

CONTRATO Nº 09100003/2021-1-1-P.E-PMC

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO E DEMAIS SECRETARIAS CAMPESTRE E A EMPRESA CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL; **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.272.240/0001-61, neste ato representada pelo secretário o Sr. EDNALDO TRAJANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado na cidade de Campestre –AL E **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Rosangela Pereira Lopes, , portador da Carteira de Identidade de nº 930001221834 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 676.895.154-87 residente e domiciliado a Maceió/AL

**CONTRATADA:** A empresa **CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.343.897/0001-33, sediada ma Rua São José, 72 – Centro – Lagoa do Carro/PE, representante Legal sr. Bruno Santa Rosa, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 7828891 SDS/PE, inscrito no CPF nº 084.788.634-43 residente e domiciliado na cidade de Lagoa Do Carro/PE;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE G**

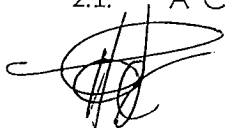
**eneros**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DEMAIS SECRETÁRIA** conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de **5 DIAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ n.º 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

**UTEIS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas Da PMC, FMAS, FMS, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 13:00, na Secretaria Municipal de Administração, Rua Edson da Gama Peixoto, Campestre – AL, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de Administração R\$ 4.286,34 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), saúde R\$ 14.953,37 (quatorze mil novecentos e cinquenta e três mil e trinta e sete centavos) e A. SOCIAL R\$ 12.686,50 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	Quant PMC	PREÇO UNIT.	V. Total pmc
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO	UNID.	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
3	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1	KG	5	R\$ 3,47	R\$ 17,35
4	ACHOCOLATADO LIQUIDO	LT	20	R\$ 2,48	R\$ 49,60
5	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO	UNID.	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
7	BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	PCT	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	UNID.	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
12	DOCE EM CORTE DE GOIABA	UNID.	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
13	EXTRATO DE TOMATE	UNID.	5	R\$ 1,80	R\$ 9,00
14	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	UNID.	20	R\$ 1,38	R\$ 27,60
15	FEIJÃO CARIOQUINHA	UNID.	3	R\$ 5,47	R\$ 16,41
16	LEITE DE COCO	UNID.	3	R\$ 3,57	R\$ 10,71
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UNID.	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
18	MACARRÃO VITAMINADO ESPAGUETE	UNID.	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70
19	MANTEIGA	UNID.	10	R\$ 9,77	R\$ 97,70

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

20	MILHO PARA MUNGUZÁ	UNID.	3	R\$ 2,12	R\$ 6,36
21	MILHO PARA PIPOCA	UNID.	3	R\$ 2,85	R\$ 8,55
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UNID.	5	R\$ 8,87	R\$ 44,35
23	SAL	KG	1	R\$ 1,25	R\$ 1,25
24	SARDINHA EM CONSERVA	UNID.	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
25	SUCO DE FRUTA NATURAL	UNID.	20	R\$ 4,44	R\$ 88,80
26	VINAGRE DE ÁLCOOL	UNID.	1	R\$ 1,97	R\$ 1,97
27	FARINHA DE TRIGO BRANCA FERMENTADA	KG	3	R\$ 4,60	R\$ 13,80
28	SOJA	PCT	10	R\$ 3,85	R\$ 38,50
29	TEMPERO ALHO E SAL	KG	1	R\$ 3,84	R\$ 3,84
30	PÃO FRANCES	KG	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
31	FARINHA	KG	0	R\$ 3,75	R\$ -
32	OVO DE GALINHA	BANDEJA	10	R\$ 4,72	R\$ 47,20
33	CARNE MOIDA BOVINA	UNID.	10	R\$ 13,95	R\$ 139,50
34	SALSICHA	KG	5	R\$ 11,35	R\$ 56,75
35	CARNE DE PONTA DE AGULHA	KG	5	R\$ 34,90	R\$ 174,50
					R\$ 4.286,34

**SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	Quant SAÚDE	PREÇO UNIT.	V. Total saúde
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO	UNID.	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
2	ALMONDEGAS DE CANE BOVINA	UNID.	10	R\$ 7,48	R\$ 74,80
3	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1	KG	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

4	ACHOCOLATADO LIQUIDO	LT	30	R\$ 2,48	R\$ 74,40
5	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO	UNID.	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
6	BEBIDA LACTEA IOGURTE COM POLPA DE MORANGO	LT	600	R\$ 3,24	R\$ 1.944,00
7	BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	PCT	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	UNID.	100	R\$ 4,19	R\$ 419,00
10	COLORIFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO	KG	2	R\$ 1,94	R\$ 3,88
11	CREME DE LEITE	UNID.	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
12	DOCE EM CORTE DE GOIABA	UNID.	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
13	EXTRATO DE TOMATE	UNID.	0	R\$ 1,80	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

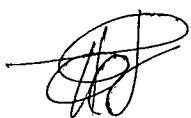
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

14	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	UNID.	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA	UNID.	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
16	LEITE DE COCO	UNID.	10	R\$ 3,57	R\$ 35,70
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UNID.	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
18	MACARRÃO VITAMINADO ESPAGUETE	UNID.	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50
19	MANTEIGA	UNID.	20	R\$ 9,77	R\$ 195,40
20	MILHO PARA MUNGUZÁ	UNID.	5	R\$ 2,12	R\$ 10,60
21	MILHO PARA PIPOCA	UNID.	10	R\$ 2,85	R\$ 28,50
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UNID.	20	R\$ 8,87	R\$ 177,40
23	SAL	KG	5	R\$ 1,25	R\$ 6,25
24	SARDINHA EM CONSERVA	UNID.	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
25	SUCO DE FRUTA NATURAL	UNID.	20	R\$ 4,44	R\$ 88,80
26	VINAGRE DE ÁLCOOL	UNID.	6	R\$ 1,97	R\$ 11,82

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

27	FARINHA DE TRIGO BRANCA FERMENTADA	KG	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
28	SOJA	PCT	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
29	TEMPERO ALHO E SAL	KG	3	R\$ 3,84	R\$ 11,52
30	PÃO FRANCES	KG	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
31	FARINHA	KG	5	R\$ 3,75	R\$ 18,75
32	OVO DE GALINHA	BANDEJA	30	R\$ 4,72	R\$ 141,60
33	CARNE MOIDA BOVINA	UNID.	10	R\$ 13,95	R\$ 139,50
34	SALSICHA	KG	2	R\$ 11,35	R\$ 22,70
35	CARNE DE PONTA DE AGULHA	KG	40	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
36	CARNE BOVINA COM OSSO	KG	40	R\$ 28,30	R\$ 1.132,00
37	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	40	R\$ 35,35	R\$ 1.414,00
38	MORTADELA	KG	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
39	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	5	R\$ 15,45	R\$ 77,25
40	FRANGO INTEIRO	KG	10	R\$ 11,35	R\$ 113,50
41	SOBRECOXA	KG	30	R\$ 12,15	R\$ 364,50



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

42	PESCADA TRATADA	KG	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00
43	CASTANHA TRATADA	KG	5	R\$ 12,49	R\$ 62,45
44	ALHO	KG	5	R\$ 22,10	R\$ 110,50
45	CENOURA	KG	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
46	TOMATE	KG	5	R\$ 3,25	R\$ 16,25
47	COENTRO	KG	2	R\$ 12,18	R\$ 24,36
48	CEBOLA	KG	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
49	BATATA INGLESA	KG	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
50	CHUCHU	KG	5	R\$ 2,79	R\$ 13,95
51	PIMENTÃO	kg	2	R\$ 3,58	R\$ 7,16
52	BATATA DOCE	KG	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
53	INHAME	KG	10	R\$ 6,48	R\$ 64,80
54	MELANCIA	KG	5	R\$ 6,97	R\$ 34,85
55	BANANA COMPRIDA	UNID.	50	R\$ 1,08	R\$ 54,00
56	BANANA PRATA	UNID.	400	R\$ 0,28	R\$ 112,00
57	LARANJA PERA	KG	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
58	ABACAXI	UNID.	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80
					R\$ 14.953,37

**A. SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	Quant SOCIAL	PREÇO UNIT.	V. Total A.S
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO	UNID.	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

2	ALMONDEGAS DE CANE BOVINA	UNID.	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
3	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1	KG	20	R\$ 3,47	R\$ 69,40
4	ACHOCOLATADO LIQUIDO	LT	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
5	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO	UNID.	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
7	BISCOITO DOCE (ROSQUINHA)	PCT	1000	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PCT	600	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	UNID.	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
10	COLORIFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO	KG	1	R\$ 1,94	R\$ 1,94
12	DOCE EM CORTE DE GOIABA	UNID.	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50
13	EXTRATO DE TOMATE	UNID.	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
14	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO	UNID.	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA	UNID.	5	R\$ 5,47	R\$ 27,35
16	LEITE DE COCO	UNID.	20	R\$ 3,57	R\$ 71,40
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UNID.	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
18	MACARRÃO VITAMINADO ESPAGUETE	UNID.	100	R\$ 2,47	R\$ 247,00
19	MANTEIGA	UNID.	10	R\$ 9,77	R\$ 97,70
20	MILHO PARA MINGUZÁ	UNID.	20	R\$ 2,12	R\$ 42,40
21	MILHO PARA PIPOCA	UNID.	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UNID.	5	R\$ 8,87	R\$ 44,35
23	SAL	KG	2	R\$ 1,25	R\$ 2,50
24	SARDINHA EM CONSERVA	UNID.	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

25	SUCO DE FRUTA NATURAL	UNID.	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00
26	VINAGRE DE ÁLCOOL	UNID.	5	R\$ 1,97	R\$ 9,85
27	FARINHA DE TRIGO BRANCA FERMENTADA	KG	70	R\$ 4,60	R\$ 322,00
28	SOJA	PCT	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
29	TEMPERO ALHO E SAL	KG	1	R\$ 3,84	R\$ 3,84
30	PÃO FRANCES	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
31	FARINHA	KG	0	R\$ 3,75	R\$ -
32	OVO DE GALINHA	BANDEJA	10	R\$ 4,72	R\$ 47,20
33	CARNE MOIDA BOVINA	UNID.	20	R\$ 13,95	R\$ 279,00
34	SALSICHA	KG	20	R\$ 11,35	R\$ 227,00
35	CARNE DE PONTA DE AGULHA	KG	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
39	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
40	FRANGO INTEIRO	KG	30	R\$ 11,35	R\$ 340,50
45	CENOURA	KG	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50
46	TOMATE	KG	5	R\$ 3,25	R\$ 16,25
47	COENTRO	KG	1	R\$ 12,18	R\$ 12,18
48	CEBOLA	KG	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
49	BATATA INGLESA	KG	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
50	CHUCHU	KG	3	R\$ 2,79	R\$ 8,37
51	PIMENTÃO	kg	1	R\$ 3,58	R\$ 3,58
54	MELANCIA	KG	3	R\$ 6,97	R\$ 20,91
57	LARANJA PERA	KG	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
58	ABACAXI	UNID.	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

25	SUCO DE FRUTA NATURAL	UNID.	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00
26	VINAGRE DE ÁLCOOL	UNID.	5	R\$ 1,97	R\$ 9,85
27	FARINHA DE TRIGO BRANCA FERMENTADA	KG	70	R\$ 4,60	R\$ 322,00
28	SOJA	PCT	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
29	TEMPERO ALHO E SAL	KG	1	R\$ 3,84	R\$ 3,84
30	PÃO FRANCES	KG	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
31	FARINHA	KG	0	R\$ 3,75	R\$ -
32	OVO DE GALINHA	BANDEJA	10	R\$ 4,72	R\$ 47,20
33	CARNE MOIDA BOVINA	UNID.	20	R\$ 13,95	R\$ 279,00
34	SALSICHA	KG	20	R\$ 11,35	R\$ 227,00
35	CARNE DE PONTA DE AGULHA	KG	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
39	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
40	FRANGO INTEIRO	KG	30	R\$ 11,35	R\$ 340,50
45	CENOURA	KG	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50
46	TOMATE	KG	5	R\$ 3,25	R\$ 16,25
47	COENTRO	KG	1	R\$ 12,18	R\$ 12,18
48	CEBOLA	KG	2	R\$ 3,29	R\$ 6,58
49	BATATA INGLESA	KG	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
50	CHUCHU	KG	3	R\$ 2,79	R\$ 8,37
51	PIMENTÃO	kg	1	R\$ 3,58	R\$ 3,58
54	MELANCIA	KG	3	R\$ 6,97	R\$ 20,91
57	LARANJA PERA	KG	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
58	ABACAXI	UNID.	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80

R\$  
12.686,50

3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXXXXXX - órgão interessado) para o exercício financeiro de 2021

Gestão/Unidade:

##### Unidade – Administração

Classificação Funcional Programática nº; 03.0100.04.122.0012.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – material de consumo

##### Unidade – Saúde

Classificação Funcional Programática nº; 13.0100.10.122.00013.010 Manutenção da Secretaria de Saúde –

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – material de consumo

##### Unidade – Assistência Social

Classificação Funcional Programática nº 14.0100.08.122.00017.013 Manutenção da secretária de Assistência Social –

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – material de consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro 2021 contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos afinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2021;
  - 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia.
  - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
  - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
  - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e



- trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os objetos cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até **XX (XXX) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.


**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**



- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
  - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
  - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
  - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
  - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
  - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
  - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

- cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 12/2021, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Calvo/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Campestre, 26 de novembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356


Contratante

Município de Campestre  
Nielson Mendes da Silva - Prefeito

  
Fundo Municipal de Saúde  
Ednaldo Trajano da Silva - Gestor

  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Rosângela Lopes Pereira Gestora

Contratada

  
CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI  
Bruno Santa Rosa  
Responsável Legal

41.343.897/0001-33  
CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI  
RUA SÃO JOSÉ, 72  
CENTRO - CEP 55820-000  
LAGOA DO CARRO - PE